

**LEI N.º 261/2002**  
**DE 26 DE AGOSTO DE 2 002**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FORNECER CESTAS BÁSICAS À IDOSOS QUE FREQUENTAM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Uma Cesta Básica no mês do aniversário das pessoas que participam assiduamente das atividades desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso de Elisiário.

**Parágrafo Único** – Somente terão direito a Cesta Básica as pessoas que atenderem os seguintes critérios:

- I – ter idade superior a 50 (cinquenta) anos;
- II – estar inscrito nas atividades do Centro de Convivência do Idoso de Elisiário;
- III – ter frequência comprovada de no mínimo 60% (sessenta por cento) das atividades programadas.

**Artigo 3º** - A comprovação de frequência de que trata o artigo 1º da presente Lei será atestada por pessoa designada para tal fim, por ato do Sr. Prefeito.

**Artigo 4º** - A distribuição das Cestas Básicas de que trata a presente Lei será feita através do Setor de Assistência Social do Município, a seu critério, no período compreendido entre os dias 1º e 10º do mês do aniversário, aos que atenderem as exigências do parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - O fornecimento das Cestas Básicas de que trata esta Lei fica condicionada ao interesse do Município, e dentro de suas possibilidades financeiras, podendo ser interrompida com comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 6º** - A Cesta Básica à que se refere esta Lei, será composta de:

- a) – 10 Kgs de Arroz agulhinha – Tipo 2;
- b) – 03 Kgs de Feijão;
- c) – 05 Kgs de Açúcar;
- d) – 01 Kgs de Sal;
- e) – 02 Lts. de Óleo Soja;
- f) – 02 Pcts. de Macarrão;
- g) – 03 Lts de Extrato de Tomate de 140 gr.;
- h) – 500 Grs. de Fubá Mimoso;
- i) – 02 Kgs de Farinha de Trigo;
- j) – 01 Pcts de Biscoito (doce/Salgado)
- k) – 500 Grs de Farinha de Mandioca;
- l) – 500 Grs. de Goiabada.

**Artigo 7º** - As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária do Orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Púbique-se,  
Cumpra-se.**

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 26 dias de agosto de 2 002.-

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ**  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO